



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 2.114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

“Institui Diretrizes para a Inclusão da Capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como Atividade Pedagógica de Complementação Curricular na Rede Municipal Escolar de Caraguatatuba, e dá outras Providências.”

Fls.	13
Proc.	219/13
VISTO	

Autor: Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Caraguatatuba, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange escolas públicas municipais.

Art. 2º O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenção rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos no item IV do art. 4º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam na educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

I – médicos;

24-OUT-2013 13:05 021 473 1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

II – enfermeiros;

III – agentes de defesa civil;

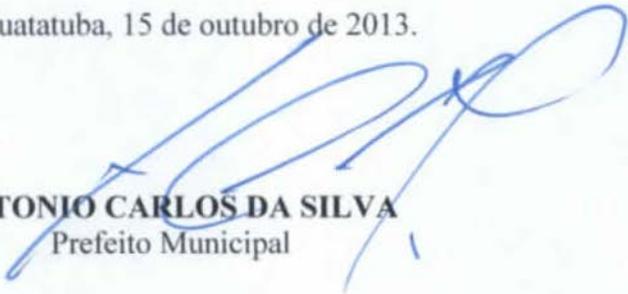
IV – bombeiros.

Fls.	14
Proc.	219 / 13
VISTO	

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2013.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal